

PROJETO DE LEI Nº 87/2026

Institui o Programa “PRIMEIRA CHANCE MUNICIPAL”, no âmbito do Município de Guarabira-PB, destinado a alunos do 9º ano do ensino fundamental da rede pública municipal, e dá outras providências.

O Vereador Ramon Silva Menezes - PSB, usando as atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Guarabira-PB, o Programa “**Primeira Chance Municipal**”, com o objetivo de promover a inserção inicial dos estudantes do 9º ano do ensino fundamental da rede pública municipal em experiências de qualificação profissional, orientação vocacional e vivência prática no mundo do trabalho.

Art. 2º. O Programa “Primeira Chance Municipal” tem como objetivos:

- I - proporcionar aos estudantes o desenvolvimento de competências e habilidades voltadas ao mundo do trabalho;
- II – incentivar a permanência e conclusão do ensino fundamental;
- III – promover a orientação vocacional e profissional dos alunos;
- IV – contribuir para a formação cidadã e preparação para o ingresso no ensino médio e no mercado de trabalho;
- V – estimular a parceria entre o poder público, a iniciativa privada e instituições de ensino.

Art. 3º. O Programa será destinado prioritariamente aos alunos regularmente matriculados no 9º ano do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino.

Art. 4º. O “Primeira Chance Municipal” poderá contemplar as seguintes ações:

- I - oferta de cursos de qualificação profissional básica;
- II - realização de oficinas, palestras e atividades educativas voltadas à formação profissional;
- III - desenvolvimento de atividades práticas supervisionadas em órgãos públicos municipais, respeitada a legislação vigente;
- IV - parcerias com empresas, instituições de ensino técnico e entidades do Sistema S;
- V - acompanhamento pedagógico e orientação por profissionais qualificados.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com órgãos públicos, instituições privadas, organizações da sociedade civil e entidades educacionais, visando à execução do Programa.

Art. 6º. A participação dos estudantes no Programa não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo assegurado o caráter educativo, formativo e supervisionado das atividades.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, definindo critérios de seleção, carga horária, atividades desenvolvidas e demais aspectos necessários à sua execução.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Guarabira, 25 de março de 2026.



Ramon Silva Menezes
Vereador – PSB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Guarabira-PB, o Programa “Primeira Chance Municipal”, inspirado em iniciativas exitosas já desenvolvidas em nível estadual, com foco na preparação dos jovens para os desafios do futuro.

A proposta tem como público-alvo os alunos do 9º ano do ensino fundamental, fase crucial de transição acadêmica e definição de perspectivas profissionais. Ao oferecer oportunidades de qualificação básica, orientação vocacional e vivência prática, o programa contribuirá para o desenvolvimento integral dos estudantes, ampliando suas possibilidades de inserção social e profissional.

Além disso, a iniciativa fortalece a educação municipal ao conectar o ambiente escolar com o mundo do trabalho, incentivando a permanência dos alunos na escola e reduzindo índices de evasão.

Outro ponto relevante é a possibilidade de parcerias com instituições públicas e privadas, potencializando recursos e ampliando o alcance das ações, sem necessariamente gerar impactos significativos ao erário municipal.

Dessa forma, o “Primeira Chance Municipal” se apresenta como uma política pública estratégica, voltada à juventude, à educação e ao desenvolvimento social, merecendo, portanto, a aprovação desta Casa Legislativa.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Guarabira, 25 de março de 2026.



Ramon Silva Menezes
Vereador – PSB